

3<sup>a</sup>

Correção das obras da linha principal. O prazo de prazo de obra, a contar da data do contrato e deverão ser concluídas no prazo de 60 dias corridos. Os trabalhos em serem concluídos simultaneamente ou depois de concluída a linha principal, não poderão ser de mais de 30 dias corridos e prazo para a sua conclusão. O concessionário se obriga a estabelecer as estações que julgar necessárias.

4<sup>a</sup>

Antes de ter começo as obras serão apresentados a aprovação do governo: 1<sup>o</sup> Plano das linhas e mediarias, 2<sup>o</sup> Planta de prática de obra e mediarias, 3<sup>o</sup> Planta de mediarias e mediarias, 4<sup>o</sup> Planta de mediarias e mediarias, 5<sup>o</sup> Planta de mediarias e mediarias, 6<sup>o</sup> Planta de mediarias e mediarias.

5<sup>a</sup>

Se dentro de 60 dias depois de apresentados os planos mencionados na cláusula antecedente não for indicada modificação alguma pelo governo Provincial, considerar-se-ão os planos feitos aprovados e poderá o concessionário dar começo as obras.

6<sup>a</sup>

As obras serão executadas a custa do concessionário ou de uma companhia que poderá ser formada dentro ou fora do país, sendo neste caso sujeito os seus estatutos à aprovação do governo. O prazo de execução das obras será de 60 dias corridos a contar da data da aprovação do contrato, relativas ao concessionário, sendo intencionalmente aplicadas a sociedade ou companhia que por ele for organizada, no prazo de 60 dias corridos.